



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1671 de 09 de dezembro de 1994.

"Autoriza o Chefe do PODER EXECUTIVO a assu
mir o Ensino de 5a. à 8a. Sêries da Escola
Municipal do Setor Leste."


A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no
uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a
assumir o Ensino Fundamental de 5a. à 8a. Sêries atualmente em fun
cionamento na Escola Municipal do Setor Leste.

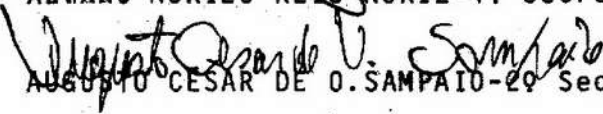
Art. 2º- Para o suprimento da presente despesa, o
Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir os créditos neces
sários.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 09 dias do mês de
dezembro de 1994.


EDSON BRAZ DE QUEIROZ-Presidente

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ-1º Secretário


AUGUSTO CESAR DE O. SAMPAIO-2º Secretário.

nmb.